PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 348 /GP/09

10 de Agosto de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 293/09
Folha 002
Assinatura

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1322 de 10 de Agosto de 2009, que altera o Anexo I da Lei nº 996, de 26 de fevereiro de 2004, que alterou a Lei nº 850, de 17 de setembro de 2001, e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 394
Recebido em 10/08/09
Às 15:50 Horas

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 29/09
Folha 003
Assinatura

Mensagem nº 77

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 132 de 10 de 08 de 2009, que altera o Anexo I da Lei nº 996, de 26 de fevereiro de 2004, que alterou a Lei nº 850, de 17 de setembro de 2001, e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

O presente projeto tem por finalidade alterar o anexo I da Lei nº 996, de 26 de fevereiro de 2004, que alterou a Lei nº 850, de 17 de setembro de 2001, que institui e dispõe sobre o demonstrativo de cargos para transposição e quantitativo, dentro de cada nível profissional.

Tendo em vista a necessidade da administração pública municipal na contratação de diversos cargos que não estão previsto no atual anexo, da lei mencionada acima, solicitamos a Vossa excelência aprovação do presente projeto de lei.

Além disso, solicitamos a alteração do quantitativo de cargos existentes no anexo I "supra mencionado", em razão da atual necessidade da administração pública municipal.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 10 de Agosto de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 293/09
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1322, DE 10 DE Agosto DE 2009

"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 996, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE ALTEROU A LEI Nº 850, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 996, de 26 de fevereiro de 2004, que alterou a Lei nº 850, de 17 de setembro de 2001, passa a vigorar em conformidade com esta Lei.

Art. 2º. Ficam criados os cargos de Professor Auxiliar para Educação Infantil – 40 horas, e Professor Auxiliar para a Educação Especial – 40 horas, conforme previsto na tabela em anexo, ora alterada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 10 de Agosto de 2009

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 07 Contra 01
Sessão Extraordinária Horas 21:50
Em 10 de 08 de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 07 Contra 01
Sessão Extraordinária Horas 23:15
Em 10 de 08 de 2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE OURO PRETO Proc. 293/09 Folha 005 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1322, DE 10 DE Agosto DE 2009

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE CARGOS PARA TRANSPOSIÇÃO E QUANTITATIVO

Especificação	Nível	N° de Cargos
Professor Leigo – 20 horas	Único	04
Professor L. Curta – 40 horas	Único	02
Professor NE – 20 horas	Especial	03
Professor NE – 25 horas	Especial	54
Professor N I – 20 horas	I	18
Professor N 1 – 25 horas	I	284
Professor N I – 40 horas	I	27
Pedagogo - Orientador Escolar 20 h	I	01
Pedagogo – Orientador Escolar 40 h	I	23
Pedagogo – Supervisor Escolar 20 h	I	03
Pedagogo – Supervisor Escolar 40 h	I	27
Pedagogo - Séries Iniciais 40h	I	19
Professor Auxiliar Ed. Infantil 40 h	Especial	15
Professor Auxiliar Ed. Especial 40 h	Especial	10
TOTAIS		490

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 193/09
Folha 006
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando Nº 50/Contadoria/SEMPLAF/2009
Da: Contadoria
Para: D R H
Assunto: Informação (Prestar)
Em: 10.07.2009.

Prezado Senhor,

Conforme solicitado no Mem. 109/SEMAD/2009, encaminhamos em anexo. Impacto sobre folha, frente às Receitas Correntes nos últimos 12 meses.

Sem outro motivo subscrevo

Cordialmente

José Antônio Pereira
Téc. em Contabilidade
CRC/ES 5177/0-T-TO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 293/09
Folha 007
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Departamento de Contabilidade

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRO

INTERESSADO:
OBJETO – SIMULAÇÃO
Valor Estimado

Valor Estimado	Encargos Sociais	Valor Total
R$ 306.261,35		R$ 306.261,35

Venho através deste, informar Vossa Senhoria, sobre o relatório de impacto das despesas dom pessoal frente a Receita Corrente

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO COM PESSOAL MAIO DE 2009

Total Despesa Líquida com Pessoal de 07/2008 a 06/2009	20.323.137,96	Despesa Líquida com pessoal por mês	1.693.594,83
Receita Corrente Líquida	39.825.747,91	Receita Corrente Líquida	3.318.812,33
	51,03%		51,03%
Acréscimo em Folha	306.261,35		
Receita Corrente Líquida	1.693.594,83		
Total	1.999.856,18		
Percentual %	9,23%		
Total de Despesa com Pessoal	60,26 %		

Diante do Relatório, opinamos pelo parecer contrário uma vez que se efetivar as referidas contratações ultrapassará os limites constitucionais, conforme inciso I, II e III, Art. 20 da LRF. No entanto à de se observar que para cobertura dos valores estimado no Mem. 109/SEMAD/2009, o aumento das Receitas Correntes Líquida deverá ser significativo para fazer frente ao acréscimo em folha.

S M J

Ouro Preto do Oeste, 10 de Julho de 2009

José Antônio Ferreira
Téc. em Contabilidade
CRC/ES 5177/0-t-ro

Prefeitura Municipal Ouro Preto do Oeste - RO

Poder Executivo

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Julho/2008 a Junho/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 293/09
Folha 008
Assinatura

R$ 1,00

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.323.137,96	2.985,29
Pessoal Ativo	20.144.872,96	2.985,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	178.265,00	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	20.323.137,96	2.985,29
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIIb)		20.326.123,25

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	39.815.747,91
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI)=(IV/V) * 100	51,05
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%	21.505.903,87
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	20.430.608,68

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

José Antonio Pereira
Téc. em Contabilidade
CRC/ES 5177/0-t-RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE
Fls. 160
Proc.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 293/09
Folha 009
Assinatura

DESPACHO Nº319/09

DATA: 01 DE JULHO DE 2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REFERENCIA: PROCESSO Nº 1719/09

Trata o presente de procedimento para a contratação de empresa para a realização de concurso público para atender às diversas áreas de atuação do Poder Executivo.

Foram juntadas várias justificativas e documentos para a demonstração da necessidade. Entretanto, por si só, a existência de termos de ajuste de conduta, necessidade de substituições não justifica a realização do concurso público, pois se trata de admissão de pessoal de forma definitiva, causando impacto na economia do Município.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, algumas medidas devem ser observadas, tais como a realização do planejamento responsável que se pode ser através do cumprimento do disposto nos arts. 18 e ss. da referida norma, atentando-se especialmente à exortação contida no art. 21.

A Contadoria, através do Memorando nº 50/09, encaminha o impacto sobre a folha, opinando desfavoravelmente face ao elevado índice da despesa com pessoal.

De acordo com o art. 16, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e (II) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ainda, o § 2º do mesmo dispositivo dispõe que a estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

Assim entendo que o impacto deva ser aperfeiçoada, objetivando o atendimento à norma jurídica.

Estar acima do limite prudencial (51,3%) não impede na realização do concurso que por si só, não gera despesa, mas é preciso que haja o estudo e essa previsão de que a contratação somente se dará quando a situação for considerada normal, precisa constar do edital para que os participantes saibam exatamente da regra a ser aplicada.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 11
Proc.
OURO PRETO DO OESTE

Além disso, está ausente o comprovante da existência de vagas.

Assim, entendemos que poderá ser deflagrado o concurso público, após a regularização do presente, fazendo constar do edital a ressalva de que somente serão admitidos nos casos expressos previstos em lei (reposições permitidas) e/ou quando houver a regularização do limite de gastos com pessoal.

As condições e demais quesitos referentes à realização do concurso público e contratação de empresa para tal fim, deverá ser apreciado pela Procuradoria Jurídica, órgão competente para análise quanto à legalidade.

Ouro Preto do Oeste, 01 de julho de 2009.

Nelson Tacaaqui Sakamoto – Coordenador do SCI

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 293/09
Folha 010
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0368/01
Folha 002
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 850 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 293/01
Folha 011
Assinatura

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de carreira do magistério Público Municipal.

Art. 2º. Para efeito desta lei, entende - se por:

I - Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II - Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação titulares dos cargos de Professor e Pedagogo, do ensino público municipal;

III - Professor o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na educação infantil e ensino fundamental;

IV - Pedagogo o titular do cargo de Pedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto a docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

V -São Funções de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto a docência aí incluídas, as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

VI - O Professor, atendido os requisitos legais poderá exercer as funções de magistério (direção e vice-direção) quando não existir no quadro, a figura do pedagogo, após aprovação da categoria (Gestão Democrática, Art. 206, § VI, Constituição Federal);

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos princípios básicos

Art. 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II -A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

III - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

IV - A progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

Disposições gerais

Art. 4º. A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de professor e Pedagogo e estruturada em 03 (três) níveis para professor e 01 (um) para pedagogo:

§ 1 - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

§ 2 - Nível é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira.

§ 3 - A carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

§ 4 - Constitui requisito para ingresso na Carreira, a formação:

I - em nível superior, em curso de licenciatura plena, curso normal superior ou outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, admitida ainda, como formação mínima, a obtida em nível médio, na modalidade normal, para a educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, dentro dos limites da Lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0368/01
Folha 004
Protocolo

II - em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica, para o cargo de pedagogo.

§ 5 - Constitui requisito adicional para ingresso na carreira, no cargo de Pedagogo, a experiência de 02 (dois) anos de docência.

§ 6 - O ingresso na Carreira dar-se-á na referência inicial de cada cargo da carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado em concurso público de provas e títulos.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 093/04
Folha 013
Assinatura

Subseção II

Dos níveis e das referências

Art. 5. Os níveis constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de magistério são assim distribuídos: Nível Único, Nível Especial e Nível I para professores e Nível I para pedagogo:

§ 1 - Os cargos serão distribuídos pelos níveis em proporção decrescente do inicial ao final, obedecidos os critérios de habilitação e promoçao.

§ 2 - O número de cargos de Professor e Pedagogo de cada nível será determinado anualmente por ato do Poder executivo.

Art. 6. Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo da Carreira são:

I - para o cargo de Professor:

Nível Único – Para professores sem a habilitação mínima exigida para o exercício do magistério, bem como para os professores com formação em curso superior de Licenciatura Curta ou outra correspondente a áreas específicas do currículo, sem formação pedagógica, nos termos da legislação vigente. São considerados níveis em extinção, de acordo com a nova Legislação Educacional

Nível Especial - Para professores com a Habilitação mínima exigida ,para o exercício do magistério. Ensino médio na modalidade normal. (magistério);

Nível 1 - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

II - para o cargo de pedagogo:

Nível I - formação em nível superior, com curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica em pedagogia;

§ 1 - A mudança de nível é automática, e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante de nova habilitação.

§ 2 - O nível é pessoal e não se altera com a promoção;

§ 3 – O Nível da carreira denominado Nível Único, é considerado nível em extinção, não se permitindo mais o ingresso a eles e perdurarão até que seus ocupantes alcancem o direito à mudança de nível, conforme nova legislação Educacional.

Seção III

Da promoção

Art. 7º. - Promoção é a passagem do titular de cargo da Carreira de um nível para outro imediatamente superior.

§ 1º - A promoção será concedida ao titular de cargo de magistério que tenha cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício no estágio probatório e a cada dois anos, se alcançado o número de pontos estabelecidos, atendido para o titular de cargo de Professor , o mínimo de um ano de docência no período;

§ 2º - A promoção, observada o número de vagas do nível seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício no estágio probatório e a cada dois anos, incluído, para o titular de cargo de Professor, o mínimo de um ano de docência;

§ 3º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada dois anos;

§ 4º - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções;

§ 5º - A avaliação de conhecimentos do titular de cargo de Professor abrangerá, além de conhecimentos pedagógicos, a área curricular em que exerça a docência;

§ 6º - A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os parágrafos 1º e 2º, tomando-se :

I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 3 (três);
II - a pontuação da qualificação, com peso 2 (dois);
III - a avaliação de conhecimentos, com peso 2 (dois)
IV - o tempo de exercício em docência, no caso de titular de cargo de Professor, com peso 3 (três).

§ 7º - As promoções serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas no 1º dia útil do ano subseqüente à avaliação ou titulação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 293/09
Folha 015
Assinatura

Seção IV

Da qualificação profissional

Art. 8º. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas e aprovadas pelo Conselho do FUNDEF e entidade representativa do magistério municipal, e programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

Art. 9º. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo de Carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo da Carreira poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto do artigo 8º.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
0368/09
006
Protocolo

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Seção V
Da jornada de Trabalho

Art. 11. A jornada de trabalho do cargo da carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I – Vinte e cinco horas semanais, para Professores do Nível Especial e do Nível I, que optarem pela nova jornada e para os próximos concursos de ingresso na carreira;

II - Quarenta horas semanais, para Professores do Nível I, existentes no quadro que não optarem pela nova jornada de vinte e cinco horas, e para Pedagogos;

III – Vinte horas semanais, para Professores do Nível Especial e do Nível I, que não optarem pela nova jornada de 25 horas semanais.

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas aulas e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e a avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

I – As jornadas de 20 e 40 horas semanais serão mantidas em caráter de extinção, pelo direito constitucional adquirido, para os professores que assim optarem, não admitindo novos concursos para ingresso nas referidas jornadas;

Parágrafo segundo: O período destinado às horas de atividades situará entre 20% e 25% da respectiva jornada de trabalho, em conformidade com o regimento escolar;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 293/09
Folha 016
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 0368/09
Folha 08
Protocolo

Parágrafo terceiro: O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

Art. 12 . O titular de cargo de carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I - Em regime suplementar, até o máximo de 25 (vinte e cinco) horas aulas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais.

II - Em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir essa necessidade.

Parágrafo Único. Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

Art.13. Ao titular de cargo da Carreira em regime de quarenta horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado;

Parágrafo Único. O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 14. A convocação para prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão de Plano de Carreira.

Parágrafo Único. A interrupçao da convocaçao e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerão:

I - A pedido do interessado;
II - Quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
III - Quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
IV - Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou concessão do incentivo.

Seção VI
Da remuneração
Subseção I
Do vencimento

Art. 15. A remuneração do titular de cargo de Carreira corresponde ao vencimento relativo à referência e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para o cargo de Professor , na referência inicial e no nível mínimo de habilitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 293/09
Folha 017
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Proc 0368/01
Folha 008
Protocolo

Subseção II
Das vantagens

Art. 16. Além do vencimento, o titular de cargo de Carreira fará jus às seguintes vantagens:

I - Gratificações:
a) pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
b) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;
c) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
d) pelo exercício da docência nas turmas de primeira série do ensino fundamental;

II - Adicionais:
a) por tempo de serviço;
b) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.
c) especialização;
d) adicional por majoração de jornada exclusivo para servidores ocupantes do Nível Único da carreira;

III - As gratificações não são cumulativas.

IV - A incorporação do adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva dar-se-á na proporção de um/trinta/avos, se homem, e de um vinte e cinco avos, se mulher, por ano de percepção da vantagem.

Art. 17. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas:

Parágrafo único: A tipologia das escolas se definirá quanto ao número de alunos matriculados no Censo Escolar do ano anterior;

A - Tipo 1 para escolas com número de alunos situado entre 100 e 200;
B - Tipo 2 para escola com número de alunos situado entre 215 a 500;
C - Tipo 3 para escolas com número de alunos situado entre 520 a 1000;
D - Tipo 4 para escola com números de alunos superior a 1100;

I - A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 80% (oitenta por cento) da gratificação devida à direção correspondente.

II - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente por proposta da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art.18. A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento e para docência nas turmas de primeira série no ensino fundamental, corresponderá a até 20% (vinte por cento) do vencimento básico da carreira.

Parágrafo único. A classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento será fixada anualmente, por proposição da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 293/09
Folha 018
Assinatura

Art. 19 A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, correspondente a até 30% por cento do vencimento básico, será proposto pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, segundo tabela que observará as peculiaridades dos casos.

Art. 20. O adicional por tempo de serviço será equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico da carreira do magistério por 05 anos de efetivo exercício, observado o limite de trinta e cinco por cento.

Art. 21. O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico da carreira;

Art. 22. O adicional por especialização corresponderá a 20% do vencimento básico da carreira, bem como por majoração de jornada para os servidores do Nível Único;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 0368/01
Folha 09
Protocolo

Subseção III

Da remuneracão pela convocação em regime suplementar.

Art. 23. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira.

Seção VII
Das Férias

Art. 24. O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será de:

I – 45 (quarenta e cinco) dias, para titular de cargo de professor em função de docência; (Resolução 003/CNE/97)

II – 30 (trinta) dias, para titular de cargo de professor no exercício de outras funções e para titular de cargo de pedagogo;

Parágrafo único. As férias do titular de cargo da Carreira em exercício na unidade escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Seção VIII
Da cedência ou cessão

Art. 25. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

I - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 293/09
Folha 019
Assinatura

II - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o município:

a) - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e, com atuação exclusiva em educação especial, de acordo artigos 71 e 77 da LDB;

b) - quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

III - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0368/09
Folha 020
Protocolo

Seção IX

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 26. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único. A comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação ou substituto legal, integrada pelo Diretor de Ensino, Representantes da secretaria municipal de Administração, Fazenda, das entidades sindicais, do CACS e, paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Implantação do Plano de Carreira

Art. 27. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é o seguinte:

Professor:	Nível Único	36
	Nível Especial	167
	Nível 1	22
Pedagogo:	Nível 1:	01
Total:		226

Art. 28. O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares dos cargos efetivos, atendidos a exigência mínima de habilitação específica para cada nível de enquadramento:

I - Os profissionais do magistério serão distribuídos nos níveis e referências com observância da posição relativa ocupada no Plano de Carreira ou Estatuto vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 293/09
Folha 020
Assinatura

II - Se a nova remuneração decorrente do provimento do Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada à diferença, com vantagens pessoais, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

III – Os professores portadores do curso superior de licenciatura curta são integrantes de cargo em extinção e o vencimento será o equivalente ao previsto na referência inicial da categoria dos professores portadores de curso superior em licenciatura plena.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 0368/01
Folha 021
Protocolo

Seção II
Das disposições finais

Art. 29. É considerado em extinção, o Nível Único da carreira, composto por professores Leigos e professores portadores de curso superior de Licenciatura Curta, em conformidade com a Lei, ficando desde já extintos os cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos integrantes do Nível Único da carreira, serão considerados extintos, à medida que vagarem.

Art. 30. Os integrantes do quadro a que se refere o artigo anterior que, por ocasião do primeiro provimento, não atenderem ao requisito de habilitação necessário, poderão ser enquadrados no novo plano, atendido o requisito, no prazo de cinco anos da publicação desta lei para os portadores de Licenciatura Curta e até 31.12.2001, para os leigos, conforme legislação.

Art. 31. Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto do artigo 26, os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal, poderão ser nomeados, observando o número de vagas, na forma do art.4°;

Art. 32. A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de substituição temporária do professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com adoção do disposto no art. 4°;

Art. 33. O valor dos vencimentos pertinentes às referências da carreira do magistério público municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico de cada nível da carreira: (3% cumulativos a cada interstício)

Nível Especial.....20 HORAS SEMANAIS	R$ 351,76
Nível Especial.....25 HORAS SEMANAIS	R$ 439,70
Nível 1.....20 HORAS SEMANAIS	R$ 527,64
Nível 1.....25 HORAS SEMANAIS	R$ 659,50
Nível 1 40 HORAS SEMANAIS	R$1.055,28
Pedagogo..Nível I ..40 HORAS SEMANAIS	R$1.055,28

Parágrafo primeiro: Os valores referentes aos proventos dos ocupantes de cargos do Nível Único, em extinção, não sofrerão alterações, pois a primeira progressão se dará com a nova habilitação e conseqüente enquadramento no nível correspondente à mesma;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - M.G.
Proc. 0368/01
Folha 012
Protocolo

I - Os servidores ocupantes de cargos do Nível Único, que optarem pela jornada de 25 (vinte e cinco) horas, farão jus a um adicional de 20 % (vinte por cento), sobre seus vencimentos até o enquadramento efetivo no Plano.

Parágrafo segundo: Na tabela de vencimentos cada nível será composto de 15 referências com interstício de 03 (três) anos da primeira para a segunda e de 02 (dois) anos nas demais;

Parágrafo Terceiro: As jornadas de 20 e 40 horas semanais serão mantidas pelo direito adquirido, via concurso público, específico, conforme Constituição Federal.

Art. 34. É fixado em R$ 439,70 (Quatrocentos e trinta e nove Reais e setenta centavos) o valor do vencimento básico da carreira na primeira referência do nível inicial, na nova jornada de 25 horas semanais. (Piso Salarial, conforme Art. 6°, III da Lei 9394/91).

Parágrafo Primeiro: O vencimento inicial na jornada de 20 horas será proporcional ao da nova jornada, sendo fixado em R$ 351,76 (Trezentos e cinqüenta e um Reais e setenta e seis centavos).

Art. 35. O exercício das Funções de Magistério, Direção e Vice-direção das unidades escolares, é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal: Pedagogo com no mínimo de dois anos de docência, e na falta, professor atendido os requisitos legais, com anuência da categoria (Gestão Democrática - Constituição Federal, Art.206, Inciso VI).

Art. 36. Os titulares de cargo de carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nessa lei.

Art. 37. As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.

Art. 38. O poder executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal a partir da publicação desta lei.

Art. 39. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 40. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 293/09
Folha 021
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 850 DE 17 DE setembro DE 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0368/01
Folha 013
Protocolo

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor

Forma de Provimento

Ingresso por concurso público de provas e títulos

Requisitos para Provimento

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena, ou curso normal superior, admitida como formação mínima obtida em nível médio, na modalidade normal.

Atribuições

1. **Docência na educação infantil e/ ou anos iniciais do ensino fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:**

1.1. Participar da elaboração da proposta pedagógica na escola;
1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
1.5. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
1.7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
1.9. Exercer os cargos de direção em caráter temporário na ausência da figura do Pedagogo no quadro De funcionários.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 293/09
Folha 022
Assi...

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 293/01
Folha 023
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 850 DE 17 DE Setembro DE 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 0368/01
Folha 019
Protocolo

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Pedagogo

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica.

Experiência mínima de dois anos de docência.

ATRIBUIÇÕES

1.Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1. Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
1.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos.
1.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos;
1.4. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
1.5. Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
1.6. Promover a articulação com famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
1.7. Informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
1.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, a avaliação e desenvolvimento profissional;
1.9. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
1.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
1.11. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ ou rede de ensino da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
1.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 0368/01
Folha 015
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 850 DE 17 DE Setembro DE 2001.

CARGO ÚNICO DE PROFESORES

Ref.	NIVEL ESPECIAL 25H	NÍVEL I 25H	NÍVEL ESPECIAL 20 H	NÍVEL I 20 HORAS	NIVEL I 40 HORAS
	R$	R$	R$	R$	R$
01	439,70	659,50	351,76	527,64	1.055,28
02	452,89	679,28	362,31	530,64	1.086,93
03	466,47	699,66	373,18	546,55	1.119,54
04	480,47	720,65	384,37	562,95	1.153,13
05	494,88	742,27	395,90	579,84	1.187,72
06	509,73	764,54	407,78	597,24	1.223,35
07	525,02	787,47	420,01	615,15	1.260,05
08	540,77	811,10	432,62	633,61	1.297,86
09	556,99	835,43	445,59	652,62	1.336,79
10	573,70	860,49	458,96	672,19	1.376,90
11	590,92	886,31	472,73	692,36	1.418,20
12	608,64	912,90	486,91	713,13	1.460,75
13	626,90	940,28	501,52	734,53	1.504,57
14	645,14	968,19	516,57	756,56	1.549,71
15	665,08	997,55	532,06	779,26	1.596,20

PEDAGOGOS

REF.	NIVEL I 40 HORAS
	R$
01	1.055,28
02	1.086,93
03	1.119,54
04	1.153,13
05	1.187,72
06	1.223,35
07	1.260,05
08	1.297,86
09	1.336,79
10	1.376,90
11	1.418,20
12	1.460,75
13	1.504,57
14	1.549,71
15	1.596,20

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 293/09
Folha 024
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 293/09
Folha 025
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 996 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 850, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 850, de 17 de setembro de 2001, adiante enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
".....
"IV – A progressão através de mudança de referencia dentro do mesmo nível, promoção de mudança de nível de habilitação.

" Art. 6º.....
".....
"§ 1º A mudança de nível é automática, e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante de nova habilitação, concluído o estagio probatório;
§ 2º O nível é pessoal e não se altera com a progressão;
.....

"Art. 7º Progressão é a passagem dos titulares dos cargos que compõem a carreira do Magistério Publico Municipal, de uma referencia para outra imediatamente superior.

"§ 1º As progressões funcionais dar-se-ão de 2 (dois) em 2 (dois) anos de efetivo exercício no respectivo nível, de acordo com a disponibilidade de vagas, observados os critérios de antiguidade e merecimento, na proporção de 50%(cinqüenta por cento) por critério de antiguidade e 50%(cinqüenta por cento) por merecimento, alternadamente, na forma do regulamento definido pela comissão de gestão do plano;

"I- A progressão de uma referencia para outra imediatamente superior, somente ocorrerá se for atingida a nota mínima da pontuação exigida

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 293/09
Folha 026
Assinatura

para progressão por merecimento, de acordo com o regulamento a ser definido pela comissão de gestão do plano;

"II – A progressão decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos específicos da área de atuação do professor;

"§ 2º Decorrido o prazo previsto e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente;

"§ 3º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada dois anos de acordo com os critérios definidos no regulamento.

.....

"§ 7º As progressões serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas no 1º dia útil do ano subseqüente à avaliação ou titulação.

"Art.9º A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo de carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedido para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas desde que:

"I - haja efetivo suficiente para o desempenho normal das atividades afetas a rede publica municipal de ensino; e

"II - haja incompatibilidade de horários entre as atividades normais do servidor e o curso que irá freqüentar.

"§ 1º Para o titular de cargo de professor da Educação Básica que solicitar pedido de licença destinada aos estudos continuados como mestrado ou doutorado, serão observados os critérios especificados neste artigo, bem como a avaliação da proposta do Projeto, necessariamente identificados com a função do requerente e interesse do ensino, realizada pela comissão de gestão do plano.

.....

"Art. 10. Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o titular de cargo da carreira poderá, no interesse do ensino e aprovado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto do artigo 8º.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 293/09
Folha 07
Assinatura

"Art 16.....

"I. Gratificações

.....

"b) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;

.....

"e) pelo exercício em escolas localizadas na zona rural e que necessitem de deslocamento;

f) pelo exercício em escola em que inexista apoio administrativo;

.....

"III. O profissional poderá perceber até duas gratificações;

.....

"Art 17. .....

"Parágrafo único- .....

"I – Tipo 1 para escolas com 100 a 200 alunos - R$ 300,00;
"II- Tipo 2 para escolas com 201 a 500 alunos - R$ 400,00;
"III- Tipo 3 para escolas com 501 a 1000 alunos - R$ 500,00;
"IV - Tipo 4 para escolas acima de 1001 alunos - R$ 600,00

"Art. 18. A gratificação para docência nas turmas de primeira serie do ensino fundamental, correspondera 20% do vencimento básico da carreira.

"§ 1º farão jus à gratificação por deslocamento os professores que prestaram concurso e residem na zona urbana e que são lotados na zona rural, desde que o Município não ofereça transporte.

"I – Deslocamento ate 10 km – Gratificação de 20%
"II- Deslocamento de 11 a 30 km – Gratificação de 30%
"III Deslocamento acima de 30 km – Gratificação de 35%

"§ 2º A classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento será fixada anualmente de acordo com a km do deslocamento, por proposição da Comissão de Gestão.

"§ 3º A gratificação pelo exercício em escola em que inexista apoio administrativo, corresponderá o equivalente a 30% incidente sobre o vencimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 293/04
Folha 028
Assinatura

"Art 25.....

"III - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para progressão."

"Art. 35. O exercício das funções de magistério, direção e vice-direção das unidades escolares, e reservado aos integrantes da carreira do magistério municipal: pedagogo com no mínimo de dois anos de docência e na falta, professor, atendido os requisitos legais, com anuência da categoria (Gestão Democrática – Constituição Federal, art. 206, inc. VI) regulamentado através de decreto proposto pela Comissão de Gestão".

Art. 2º O número de cargos da carreira do magistério público municipal de que trata o art. 27 da Lei nº 850, de 17 de setembro de 2001, fica modificado para a forma constante no anexo a esta Lei.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 885, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação a título de incentivo e habilitação, aos professores pertencentes ao quadro permanente da rede pública de educação municipal e professores do quadro que estão a disposição de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e que estejam cursando licenciatura plena."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Ouro Preto do Oeste, em de fevereiro de 2004, 114º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE NOVEMBRO DE 2003

ANEXO

DEMONSTRATIVO DE CARGOS PARA TRANSPOSIÇÃO E QUANTITATIVO

CARGO ANTERIOR	*CARGO ATUAL*	**NÍVEL**	*QUANTITATIVO EM 17.09.201*	*QUANTITATIVO ATUAL*	**NECESSÁRIO**	****VAGAS LIVRES**
Professor de 1º a 4ª séries Leigo – 20 horas	**PROFESSOR**	*UNICO*	*33*	*07*	*07*	-
Professor de 5ª a 8ª séries Licenciatura Curta 40 horas	*PROFESSOR*	*ÚNICO*	*03*	*03*	*03*	-
Professor de 1ª a 4ª séries Habilitação Magistério 20 horas	*PROFESSOR*	*ESPECIAL*	*25*	*25*	*25*	-
Professor de 1ª a 4ª séries Habilitação Magistério 25 horas	*PROFESSOR*	*ESPECIAL*	*142*	*230*	*250*	*20*
Professor de 5ª a 8ª e ensino Médio 20 horas	*PROFESSOR*	*I*	*14*	*12*	*37*	*25*
Professor de 5ª a 8º e ensino Médio 25 horas	*PROFESSOR*	*I*	-	*10*	*200*	*190*
Professor de 5ª a 8º e ensino Médio 40 horas	*PROFESSOR*	I	*08*	*08*	*11*	*03*
TOTAIS			*225*	*295*	*533*	*238*
**PEDAGOGO 40 horas*	*PEDAGOGO*	*I*	*01*	*09*	*20*	*11*
TOTAL GERAL			*226*	*304*	*553*	*335*

OBS.: Não há transposição automática para o cargo de Pedagogo.

As vagas livres contemplam os servidores do quadro efetivo que estão concluindo a graduação e farão jus à transposição automática de níveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 293/09
Folha 029
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 293/09
Folha 030
Assinatura

LEI N.º 1401 DE 21 DE JANEIRO DE 2009

"ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ANEXO I DA LEI Nº 1.260, DE 01 DE AGOSTO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n.º 1.260, de 01 de agosto de 2007, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O anexo I de que trata o art. 2º da Lei da Lei n.º 1.260, de 01 de agosto de 2007, da Lei Nº. 1227 de 14 de maio de 2007 que altera a redação dada pela Lei 849, de 17 de setembro de 2001, alteradas pelas Leis Nº 719 de 13 de abril de 1999, alterada pelas Leis Nº.725 de 02 de junho de 1999 e Lei Nº.794 de 26 de maio de 2000, regulamentando ainda o disposto no artigo 17, parágrafo único da Lei n.º 996 de 26 de fevereiro de 2004, que alterou a Lei n.º 850, de 17 de setembro de 2001 no que concerne à quantidade de cargos, prevalecendo o disposto no anexo I desta Lei, que passa vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	Nº. DE CARGOS
GABINETE	Secretário - Chefe de Gabinete	Subsídio	01
	Assessor Chefe-Militar	Subsídio	01
	Assessor Militar	CC. 1	01
	Assessor Especial de Gabinete	CC. 1	01
	Assessor Jurídico	CC. 1	01
	Coordenador do Sistema de Controle Interno	CC. 1	01
	Assistente Militar	CC. 1.1	01
	Auxiliar do Sistema de Controle Interno	CC. 1.1	02
	Assistente Executivo	CC. 1.1	04
	Assistente Jurídico	CC. 1.1	04
	Assistente do Sistema de Controle Interno	CC. 2	02
	Assessor de Gabinete	CC. 1	07
	Assistente de Gabinete	CC. 3	07
	Coordenador Executivo do PROCON	CC. 1.1	01
	Secretário da Junta de Serviço Militar	CC. 2	01

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 293/09
Folha 031
Assinatura

ADMINISTRAÇÃO DE RONDOMINAS	Administrador Distrital	CC. 1.1	01
	Assessor Executivo	CC. 2	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda	Subsídio	01
	Assessor Especial	CC. 1	01
	Contador	CC. 1	01
	Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento	CC. 1.1	01
	Diretor do Departamento de Receita	CC. 1.1	01
	Diretor da Divisão de Cadastro Imobiliário e Estatística	CC. 2	01
	Diretor da Divisão de Projeto e Política Urbanística	CC. 2	01
	Diretor da Divisão de Tesouraria	CC. 2	01
	Chefe da Divisão de Convênios	CC. 3	01
	Chefe da Divisão de Empenhos	CC. 3	01
	Chefe da Divisão de Lançamento e Receita	CC. 3	01
	Auxiliar de Serviços	CC. 3	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário Municipal de Administração	Subsídio	01
	Assessor Especial	CC. 1	01
	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CC. 1.1	01
	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC. 1.1	01
	Diretor da Divisão Municipal de Trânsito	CC. 2	01
	Secretário da Comissão Permanente de Licitação	CC. 2	01
	Membros da Comissão Permanente de Licitação	CC. 4	03
	Diretor da Divisão de Pesquisas e Registro de Preços	CC. 2	01
	Diretor da Divisão de Serviços Gerais e Materiais	CC. 2	01
	Diretor de Divisão de Patrimônio	CC. 2	01
	Diretor de Divisão de Informática	CC. 2	01
	Diretor de Divisão de Almoxarifado e Compras	CC. 2	01
	Chefe da Seção de Folha de Pagamento	CC. 3	01
	Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes	Subsídio	01
	Diretor do Departamento de Ensino	CC. 1.1	01
	Diretor do Departamento Administrativo e Contábil	CC. 1.1	01

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 293/09
Folha 032
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Diretor da Divisão de Apoio Administrativo	CC.2	01
	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	CC.3	01
	Diretor da Divisão de Apoio ao Estudante	CC. 2	01
	Diretor da Divisão de Educação Infantil	CC.2	01
	Diretor da Divisão de Ensino Fundamental	CC.2	01
	Diretor da Divisão de Inspeção Escolar	CC.2	01
	Chefe da Seção de Ensino Especial	CC.3	01
	Diretor do Departamento de Cultura e Esportes	CC. 1.1	01
	Diretor da Divisão de Cultura	CC. 2	01
	Diretor da Divisão de Esportes	CC. 2	01
	Diretor Escolar - Tipologia I	-	10
	Diretor Escolar - Tipologia II	-	04
	Diretor Escolar - Tipologia III	-	02
	Vice-Diretor Escolar - Tipologia II	-	04
	Vice-Diretor Escolar - Tipologia III	-	02
	Secretário Escolar	CC.5	15
	Membro do Departamento Técnico de Acompanhamento, Supervisão, Planejamento, Normatização e Avaliação do CME	CC.3	01
	Membro do Departamento Administrativo de Apoio Administrativo de pessoal, patrimônio, material, transporte e informática do CME	CC.3	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário Municipal de Saúde	Subsídio	01
	Diretor do Departamento de Contabilidade	C.C. 1.1	01
	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	CC. 1.1	01
	Coordenador de Planejamento em Saúde	CC. 1.1	01
	Coordenador de Informações e Faturamento	CC 1.1	01
	Coordenador de Vigilância Sanitária	CC. 1.1	01
	Coordenador de Rede Básica	CC. 1.1	01
	Coordenador de Programas	CC. 1.1	01
	Coordenador Administrativo do Hospital	CC. 1.1	01
	Coordenador Clínico do Hospital	CC. 1.1	01
	Administrador de Centro de Saúde	CC. 2	04
	Administrador de Endemias	CC. 2	01
	Administrador do Canil	CC. 2	01
	Administrador do T. F. D	CC. 2	01
	Encarregado do SAME	CC. 3	01
	Assistente de Saúde	CC. 2	03
	Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura	Subsídio	01
	Assessor Especial de Engenharia	CC. 1	01
	Assistente Executivo	CC. 1.1	01

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 293/09
Folha 033
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA	Diretor do Departamento de Obras	CC. 1.1	01
	Administrador de Frente de Serviços	CC 1.1	09
	Diretor do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	CC. 1.1	01
	Diretor da Divisão de Agricultura	CC. 2	01
	Diretor da Divisão de Serviços Públicos	CC. 2	01
	Diretor da Divisão de Limpeza Pública e Conservação	CC. 2	01
	Diretor da Divisão de Pontes e Bueiros	CC. 2	01
	Auxiliar de Obras	CC 2.1	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo	Subsídio	01
	Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Urbanismo	CC. 1.1	01
	Diretor da Divisão de Turismo	CC.2	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário Municipal de Assistência Social	Subsídio	01
	Assistente Executivo	CC. 1.1	01
	Diretor de Divisão e Planejamento e contabilidade	CC. 2	01
	Gerente do Fundo dos Direitos da Criança e do adolescente	CC. 2	01
	Gerente do Fundo de Assistência Social	CC. 2	01
	Gerente do Fundo dos Direitos do Idoso	CC. 2	01
	Administrador do Abrigo municipal	CC. 2	01
	Gerente do Cadastramento Único	CC. 2	01
	Auxiliar de Serviços	CC. 3	04
	Conselheiro do Conselho Tutelar	CC.3	05
	Chefe da Seção de Atendimento à Juventude	CC. 3	01

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 293/09
Folha 034
Assinatura

NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO REFERÊNCIA	VENCIMENTO R$	GRATIFICAÇÃO R$
CC 1	300,00	2.500,00
CC 1.1	200,00	1.010,00
CC 2	94,00	529,00
CC 2.1	79,00	450,00
CC 3	68,00	320,00
CC 4	35,00	238,00
CC 5	21,00	135,00
CC 6	15,00	85,00

Art. 2º Ficam criados, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, no quadro da Secretaria Municipal de Infra Estrutura os cargos de Administrador de Frente de Serviços e Auxiliar de Obras, nos termos do anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica extinto da estrutura administrativa os 30 cargos de auxiliar de serviços, do quadro da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Agricultura.

Art. 4º Fica criada a símbolo CC 2.1, como referência de remuneração, do cargo de Auxiliar de Obras.

Art. 5º O art. 2º da Lei 1.260, de 01 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 2º Recaindo a nomeação para o exercício do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno e Assessor Jurídico a servidores municipais e estes, optando pela percepção do vencimento do cargo efetivo acrescido da gratificação do cargo comissionado, fica assegurado a percepção da gratificação no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos da Lei 1.349, de 25 de Junho de 2008, alterados sempre que houver mudança nos subsídios dos secretários".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 293/09
Folha 035
Assinatura

Art. 6º O Secretário Chefe de Gabinete Perceberá o subsídio de que trata o inciso III do art. 1º, da Lei 1.349, de 25 de Junho de 2008.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em de janeiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 293/09
Folha 036
Assinatura

ANEXO I

Cargos criados na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA	Administrador de Frente de Serviços	CC 1.1	09
	Auxiliar de Obras	CC 2.1	12